



DECRETOS

DECRETO N.º 033/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO 032/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia de hoje, 05 de abril de 2021, com os representantes dos Comerciantes do Município de Teixeira, momento em qual se comprometeram a adotar medidas rígidas de cumprimento aos Protocolos Sanitários aplicáveis ao setor;

CONSIDERANDO que foi exposta uma situação de vulnerabilidade econômica da classe, o que impele a necessidade de ponderação em razão do princípio humanitário;

CONSIDERANDO o princípio democrático em que o Governo Municipal tem se pautado como fundamento do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 41.142 de 02 de Abril de 2021, do Estado da Paraíba que flexibiliza de modo mais amplo a atividade do comércio inclusive em municípios inseridos na bandeira vermelha.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, de 04 de Abril de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“§1º As demais atividades econômicas do comércio, não listadas acima, poderão funcionar, até as 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, ou como ponto de retirada de mercadoria (*takeaway*);”

Art. 2º Para fins de cumprimento do §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, as atividades econômicas do comércio, acima referidas, só permitirão a entrega de mercadoria a 01 (uma) pessoa previamente agendada, não podendo atender de modo coletivo, ainda que sejam pessoas da mesma família, devendo:

I - disponibilizar álcool gel 70%;

II - exigir o uso da máscara;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – manter o distanciamento social de 2m entre o cliente e o colaborador;

V – aferir a temperatura do cliente com termômetro digital, caso seja necessário adentrar ao estabelecimento, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

VI – realizar a oximetria, por meio de oxímetro, de modo a aferir a saturação de oxigênio no sangue, informando imediatamente à vigilância sanitária de clientes ou colaboradores com saturação inferior a 95%.

Art. 3º A Vigilância Sanitária Municipal, até sexta-feira, dia 09 de abril de 2021, realizará a fiscalização de todos os comércios enquadrados no disposto do §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, emitindo relatório circunstanciado do cumprimento dos Protocolos Sanitários, momento pelo qual as medidas poderão ser reavaliadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 05 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques - Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB